

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº 4396/75

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Câmara do Primeiro Grau

ASSUNTO: Programa de Educação Compensatória no ensino de Primeiro Grau

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

INDICAÇÃO Nº 151/75 - CPG - Aprov. em 17/12/75

I N D I C A Ç Ã O

Tendo em vista as conclusões do Parecer CFE nº 2521/75) que, com base no artigo 19 § 1º e 58 da lei 5692/71, no item 4, atribui aos Sistemas de Educação a tarefa de fixar normas disciplinadoras de programas de educação compensatória integrantes do ensino de Primeiro Grau, INDICAMOS seja o seguinte o pronunciamento deste Conselho relativamente à matéria:

Há mais de três séculos, escrevia Michel de Montaigne:

"Quanto aos que, segundo o costume, encarregados de instruir vários espíritos naturalmente diferentes uns dos outros pela inteligência e pelo temperamento, a todos ministram igual lição e disciplina, não é de se estranhar que dificilmente encontrem em uma multidão de crianças, somente duas ou três que tirem do ensino o devido proveito".

Esse velho princípio pedagógico que faz do atendimento as diferenças individuais o segredo da eficácia e da excelência de toda a ação educativa, e cuja evidência não contestam, ao menos no plano teórico, todos os que labutam no campo da educação, continua, infelizmente, ainda muito distante da rotina didática de nossas escolas.

Um dos grandes méritos da lei 5 692/71 foi o de ter previsto a possibilidade de adequação do ensino ao ritmo diverso de desenvolvimento dos educandos. O atendimento às peculiaridades locais nos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos na organização dos currículos de 1º e 2º graus, prevista no artigo 4º: "a organização de classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento para o ensino de Línguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas do estudo e atividades, em que tal solução se aconselhe" (artigo 8º, § 2º); o tratamento especial para alunos que

apresentem deficiências físicas ou mentais, para os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade e para os superdotados, contemplado no artigo 8º, a adoção de critérios que permitam avanços progressivos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento (art.14, § 4º); os estudos de recuperação a serem propiciados ao longo do processo ensino-aprendizagem ou entre os períodos letivos regulares (art.11, § 1º); a dependência em uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades, a partir da 7ª. série (artigo 15); a possibilidade de antecipação da idade de ingresso no ensino de 1º grau (artigo 19, § 1º), visam a permitir que a escola de 1º grau, obrigatória e gratuita, ofereça a todos igualdade de oportunidades para o máximo desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades e interesses.

Entretanto, as sábias prescrições da lei supõem espíritos preparados para aplicá-las de forma perfeitamente adequada às suas reais intenções, e o desacerto com que não raras vezes as vemos postas em prática, evidencia que, como já o compreendera o arguto pensador francês do século XVI, "a maior e a mais importante dificuldade da ciência, humana parece residir no que concerne à instrução e à educação das crianças."

O Parecer CFE nº 360/74, de autoria da nobre Conselheira Terezinha Saraiva, interpretando dispositivo da lei, inteiramente voltado para o atendimento as peculiaridades de cada educando, consubstancia de forma magistral as diretrizes pedagógicas que devem nortear sua aplicação. Dispõe o § 4º do artigo 14: "Verificadas as necessárias condições, os sistemas de ensino poderão admitir a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos, pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento."

Analisando-o à luz da sã pedagogia que serve de suporte as demais prescrições do artigo 14 na determinação da forma pela qual se fará, a verificação do rendimento escolar, condena a ilustre Conselheira os procedimentos mecanizados de uma escola que se limitava a aferir conhecimentos, e que o fazia mediante exames rígidos e padronizados. Nesse regime, "todos aqueles que, por suas limitações individuais, orgânicas, afetivas ou intelectuais, pelas limitações que lhes eram impostas pelo seu grupo social ou por fatores de ordem econômica, não alcançavam um grau de conhecimento considerado desejável, eram reprovados. Como a própria estrutura da escola não permitia dar a esses alunos, no ano

seguinte, tratamento adequado (já que as exigências dos conteúdos programáticos continuavam as mesmas), era o aluno conduzido a fracassos sucessivos. Da repetência resultava, muitas vezes, o abandono da escola antes mesmo de ter o aluno adquirido a formação e os conhecimentos mínimos indispensáveis à vida em sociedade, representando, para esta, perda de material humano preparado para atender a exigências sempre crescentes. Por outro lado -prosegue a eminente relatora - a permanência na escola de grande massa de alunos repetentes criava vários problemas de ordem técnica, administrativa e econômica: a formação de classes com alunos das mais diferentes idades, com evidente prejuízo para o desenvolvimento das atividades escolares; a superlotação das turmas para que se pudessem atender, em parte, ao novo contingente que procurava a escola; o congestionamento do sistema, por não ocorrer o fluxo escolar desejável e a má aplicação dos recursos financeiros com a manutenção de um regime escolar ineficiente".

Eliminar tais problemas pela adoção pura e simples da promoção automática equivaleria a consagração de uma forma diversa, mas não menos irresponsável, de desconsideração das diferenças individuais. Ao contrário, com a adoção de programas flexíveis e diversificados que permitam a adequação do ensino ao ritmo de desenvolvimento do aluno, a figura de reprovação, enquanto monótona, frustradora e improdutiva repetição de conteúdos idênticos e rígidos deixará de existir, ainda que o acesso às diferentes séries do ensino regular se faça de forma mais morosa para determinados alunos.

O Parecer CFE 360/74, já citado, estabelece as diretrizes que deverão nortear a aplicação do regime de "avanços progressivos", preconizado pela lei em seu artigo 14º § 4º "para que o regime tenha êxito, há procedimentos indispensáveis, como por exemplo, o agrupamento dos alunos para fins de organização de turmas; isto é feito segundo o critério da conjugação da idade cronológica e nível de progresso (aproveitamento escolar), ou maturidade para a aprendizagem da leitura e da escrita, quando se trata de aluno em início de escolaridade (.....) Outro elemento que deverá ser introduzido no sistema de avanços progressivos são os programas diferenciados. É necessário que haja adequação de programas aos diferentes grupos de alunos. Com programas graduados, diversificados estarão sendo dados, a todos, igualdade de oportunidades para progredirem, ainda que este progresso se realize em planos diferentes".

Portanto, a organização de turmas de acordo com os critérios de idade e nível de aproveitamento, e/ou a adoção de programas diferentes para grupos de alunos de uma mesma série, são os recursos básicos de que se deverá valer a escola no atendimento ao ritmo diverso de desenvolvimento de seus alunos.

Graças a tal flexibilidade, ao fim do 1º grau, ainda que não se tenha dado a todos o mesmo grau de conhecimento, ter-se-lhes-á permitido alcançar o mínimo compatível com suas capacidades e esforços. Não é menos verdade, entretanto, que nem todos alcançarão esse nível de realização no mesmo lapso de tempo e, no caso de alguns cujo número dever-se-á cuidar para que se reduza a um mínimo, esse tempo deverá exceder àquele previsto para a escolarização regular em nível de 1º grau.

O tempo destinado ao ensino é uma variável importante a ser considerada no atendimento às diferenças individuais, até mesmo no caso de grupos relativamente homogêneos. Como o salienta Bloom, "quando os alunos são agrupados normalmente em relação a sua aptidão para a matéria e recebem o mesmo ensino (em termos de quantidade, qualidade e tempo dedicado à aprendizagem) o resultado final é a distribuição de acordo com a curva normal. Inversamente, se os alunos são normalmente agrupados em relação à aptidão, mas se o tipo, a qualidade do ensino e a quantidade do tempo disponível para a aprendizagem são adaptados as características e necessidades de cada um, pode-se esperar que a maioria atinja o nível máximo do aprendizagem." (*)

A dilatação do tempo destinado à aprendizagem, tendo em vista a melhoria do rendimento escolar, foi prevista no Parecer CFE 360/74, e sua necessidade evidencia-se na situação proposta, a título de exemplificação, pela ilustre relatora: "duas crianças entram para o 1º grau aos 7 anos. Têm ritmo de aprendizagem bem diferentes, soma de experiências bem distanciadas etc. Ao final do 3º ano de escolaridade, o primeiro aluno apresenta os comportamentos desejados pela escola para três anos de escolaridade. O segundo aluno não tem bom rendimento. Isto é, não apresenta nem mesmo uma certa média dos comportamentos desejados. O 1º aluno que poderíamos classificar 3º ano, nível 3, poderá vencer os conteúdos previstos para o 4º ano. O segundo, se tiver conseguido a classificação 3º ano, nível 2, terá que vencer os conteúdos estabelecidos para o 3º ano escolar; ou os conteúdos do 2º ano escolar, se apenas se tiver classificado nível 1".

Ao lado da diversidade de interesses, aptidões e experiências, merecem especial consideração as desvantagens de natureza física ou mental que acompanham grande número de crianças no decorrer de todo o processo de escolarização, e cuja origem não se poderá encontrar em seu patrimônio genético.

Provenientes de famílias de baixo nível sócio-econômico e de ambientes culturalmente pobres, tais crianças ingressam no 1º ano escolar desprovidas ou mal providas de uma série de habilidades altamente necessárias ao bom desempenho das atividades escolares. De acordo com os resultados de pesquisa recentemente realizada em São Paulo (*), crianças culturalmente marginalizadas, provenientes de famílias com renda familiar inferior a 6 (seis) salários mínimos, encontram-se aos 6 anos com dois anos de atraso em relação as crianças de N.S.E. médio, no que concerne a conhecimentos gerais, funções psico-neurológicas, bases para a leitura, bases para a matemática, conceitos básicos, operações cognitivas e linguagem. Verificou-se, ainda, que as diferenças entre os dois grupos aumentam com o passar dos anos, isto é, tornam-se cumulativos. "Esse fato concluem os pesquisadores - explica claramente os índices alarmantes de repetência em nível de primeira série, onde os programas tem as mesmas exigências, para uma criança de classe média, que se apresenta com uma competência adequada a sua idade, e outra, cujo desempenho situa-se entre os 4 ou 5 anos de idade."

Tendo em vista que a carga negativa de que é portadora a criança de baixo N.S.E, se não for neutralizada de início não apenas persistirá, mas tenderá a acentuar-se durante o processo de escolarização, o pleno êxito de todos os recursos propostos para o melhor rendimento da escola de 1º grau está condicionado à superação ou à minimização de tais desvantagens iniciais." Nos últimos anos - observa Martin Deutsch -tem havido grandes renovações curriculares, programas de enriquecimento, novos sistemas de ensino da matemática e de ciências, cursos programados e máquinas de ensinar, assim como uma multiplicidade de novos métodos de ensino de leitura. Entretanto, nas áreas desprivilegiadas, subdesenvolvidas de nossas comunidades, onde há uma grande proporção de indivíduos caracterizados como sub-realizadores, estes novos métodos provavelmente são pouco aplicáveis, porque na maioria das vezes baseiam-se na suposição de que a criança alcançou o nível particular de habilidades que eles pressupõem(...) A intervenção planejada nas primeiras etapas do desenvolvimento dos vários componentes do aspecto Intelectual e uma forma de enfrentar o problema que

(*) Popovic, A.M; Sposito, Y.L e Malta Campos, M.M - Marginalização Cultural: Subsídios para um Currículo Pré-Escolar, in Cadernos de Pesquisa, nº 14 set/1975

combina a prevenção com a facilitação que fornecerá a base para a eficiência dos novos métodos." (1)

As deficiências reveladas no início da vida escolar por crianças oriundas de famílias de baixo N.S.E., se em grande parte se devem à pobreza cultural de seu ambiente, decorrem igualmente do estado de desnutrição ou subnutrição em que em geral se encontram. "Considerar as influências culturais como as únicas responsáveis pelo problema, -observa um estudioso de problema em nosso meio como se elas agissem sobre um organismo vazio, é tão perigoso quanto acreditar que o saneamento dos problemas físicos possa resolver os problemas de aprendizagem da criança deficiente cultural, a ponto de permitir que se ignorem as deficiências do meio cultural em que se desenvolvem. O que verificamos entre entusiastas da educação compensatória é a primeira tendência. No entanto, é preciso lembrar que não podemos esperar o mesmo tipo de resposta às oportunidades de aprendizagem de uma criança que é apática ou apresenta dificuldades específicas de aprendizagem em decorrência da subnutrição, de lesões precoces no sistema nervoso central, e o de uma outra que nunca foi exposta a tais condições, mesmo pertencendo a um ambiente culturalmente empobrecido. A tese de Birch, com a qual concordamos plenamente, é a de que a preocupação com a educação da criança socialmente desprivilegiada não pode, em sua consciência, restringir-se à provisão de oportunidades educacionais. As medidas preventivas devem abranger a totalidade dos fatores que contribuem para o seu fracasso escolar, entre os quais, a saúde é uma variável de importância fundamental." (2)

O atendimento a essas crianças em termos de oferta de oportunidades educacionais, complementação alimentar e outros cuidados com a saúde deveria ser feito na pré-escola, a partir dos 3 anos de idade.

O Plano Estadual de Implantação, aprovado por este Conselho, face à gravidade do problema, salientava a necessidade de "uma mudança radical na política relativa aos investimentos", e recomendava que "os recursos organizacionais, financeiros e humanos deveriam concentrar-se na educação dos primeiros anos."

Infelizmente, ainda por algum tempo, não estaremos em condições de oferecer este tipo de atendimento à grande massa de crianças carentes que continuarão a ser lançadas no ensino de 1º grau com a enorme carga negativa de que são portadores.

Portanto, até que a educação pré-escolar possa efetivamente ser oferecido a todos os que dela necessitam, meta para a

(1) Deutsche, M - Facilidades para o Desenvolvimento da Criança Pré-Escolar; Perspectivas Sociais e Psicológicas, in Witter, Patto: Capit, Privação Cultural e Desenvolvimento, SP, Pioneira, 1975

(2) Patto, M.H.S.- Privação Cultural e Educação Pré-Primária, RJ, José Olympio, 1973

consecução da qual não deveremos poupar os maiores sacrifícios e os melhores esforços, será preciso prever na escola de 1º grau mecanismos provisórios capazes de diminuir as desvantagens de que são portadores tais crianças, criando, assim, condições mais favoráveis ao prosseguimento normal de sua vida escolar.

O Plano Estadual de Educação, anterior à Lei nº 5692/71, ao fixar o Programa de Ação para o ensino fundamental no que concerne à regularização das matrículas nas séries iniciais do ensino primário, de acordo com a idade dos alunos, já propunha a "adoção de critério flexível de promoção com a instituição de exames bienais". Modificou-se, então, a estrutura da escola primária, mediante substituição das 4 séries didáticas, por dois níveis, de dois anos letivos cada um, com exame de promoção somente ao final de cada nível.

Pretendia-se, assim, dar ênfase à continuidade do processo educativo atendendo ao ritmo próprio do desenvolvimento de cada aluno. De acordo com instruções baixadas pela Equipe Técnica do Rendimento Escolar do Departamento de Ensino Básico da Secretaria da Educação alunos de ritmo lento poderiam ter o nível I prolongado para 3 e até 4 anos letivos em decorrência da impossibilidade de vencerem seu conteúdo em dois anos letivos, tempo considerado razoável para alunos de ritmo de desenvolvimento médio e rápido.

O acompanhamento da escolaridade dos alunos que ingressaram no 1º grau em 1971 e dos quais, de acordo com dados oferecidos pela S.E. do Estado, pouco mais de 50%, concluíram a 4ª série em 1974, evidencia que o número de alunos "lentos" é muito superior, aquele que se poderia esperar em uma distribuição normal, o que vem mais uma vez demonstrar a necessidade de providências imediatas, destinadas a promover à superação das desvantagens iniciais a que já nos referimos.

A idéia de "progressividade" na aprendizagem, de crescimento sem solução de continuidade, presente no espírito e na letra da Lei 5692/71 e que fundamenta a organização de turmas e programas de níveis diferentes para o desenvolvimento de conteúdos previstos para qualquer das séries do ensino de 1º grau assume especial relevância no caso de crianças carentes, tendo em vista a superação das desvantagens que apresentam ao ingressar na escola.

De acordo com sugestões oferecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, na Série Ensino Fundamental nº 14, que trata da Promoção e Recuperação, "alunos não alfabetizados poderiam ser reunidos aos do pré-primeiro grau, com o mesmo adiantamento, formando uma classe especial".

No caso específico das crianças que não apenas não se en-

contram alfabetizadas, mas que não dispõem ainda das habilidades mínimas necessárias ao início do processo de alfabetização, e que exigem particulares atenções no plano de saúde, tal tratamento especial, não é apenas recomendável, mas absolutamente imprescindível.

Tendo em vista que praticamente 50% das crianças de nossas escolas públicas encontram-se na situação acima descrita, a educação compensatória é uma tarefa que o ensino de 1º grau vem assumindo de fato, sem que tenha condições de desempenhá-la a contento. Com efeito, um programa dessa natureza exigiria, pelo menos, um ano de escolaridade para realizar-se com um mínimo de eficiência, e como o recomendam os especialistas deveria iniciar-se antes dos 7 anos de idade.

Impõe-se, portanto, como solução mais adequada e eficaz, a constituição de classes especiais para crianças carentes de 5 e 6 anos de idade, como um desdobramento necessário das tarefas que a 1ª série vê-se compelida a exercer no caso de tais crianças. A este título, os programas de educação compensatória oferecidos pelo poder público a crianças advindas de camadas cultural e economicamente desprivilegiadas de nossa sociedade, integram o ensino de 1º grau.

Nesse sentido já se pronunciou o Egrégio Conselho Federal de Educação mediante o Parecer 2521/75, da lavra do nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza. "Esses Programas - conclui o eminente Relator - que devem atingir principalmente as crianças com menos de 7 anos de idade, que portem carências de várias naturezas, poderão ser tidas como parte integrante do ensino de 1º grau, por expressarem um ensino primeiro no contexto do ensino primário". Ainda, de acordo com o referido Parecer, "os sistemas de ensino, na conformidade do disposto nos artigos 19 e seus parágrafos e 58 da Lei nº 5692/71, baixarão normas disciplinares da implantação de tais programas."

No uso das atribuições que lhe foram expressamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, deverá, portanto, este Conselho Estadual definir as diretrizes que deverão presidir à organização de programas de educação compensatória a serem oferecidos pelo Estado e pelos Municípios, como integrantes do ensino do 1º grau.

A fim de que se possa garantir a qualidade e o nível desse atendimento, bem como seu entrosamento com a programação subsequente, em nível de 1º grau, a participação dos municípios nessa área, dependerá de autorização expressa da Secretaria da Educação do Estado a quem competira a orientação e supervisão direta dos programas, tanto no plano pedagógico, quanto no da saúde.